LEI N.º 5.667, DE 01 DE JULHO DE 2010

MODIFICA ART 4º DA LEI Nº 5.467, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012

De autoria da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.467, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES